

CARTA CONVITE Nº 002/2019

CONTRATO

O **Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná**, com sede na Rua Professora Rosa Saporiski, nº 989, Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 77.085.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Econ. Carlos Magno Andrioli Bittencourt, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Araucar Viagens e Turismo Ltda.**, pessoa jurídica de direito Privado estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 51, Galeria Ritz Loja UP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.784.802/0001-28 e Inscrição Estadual Isento, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr(a). José Maria de Freitas, portador do CPF nº 088.964.459-49 e RG. nº 690.863-2, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Convite, tipo Menor Percentual da Taxa Administrativa para emissões de bilhetes e passageiro, nº 002/2019, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS e INTERNACIONAIS bem como RESERVAS em hotéis no território nacional compreendendo a prestação dos seguintes serviços:

- a) Oferta de serviços para reserva e emissão de bilhetes para voo nacionais, inclusive retorno;
- b) Envio de ordem de passagem (PTA) para qualquer ponto do Brasil;
- c) Entrega de bilhetes nos locais indicados pelo órgão;
- d) Reserva de assento, quando necessário;
- e) Realização do cartão de embarque, quando solicitado;

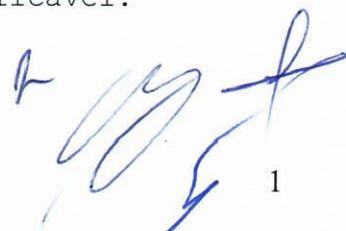
Oferta de serviços para reserva em hotéis no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCONTO

A CONTRATADA concederá desconto no percentual de 8% (oito por centos) sobre o valor da taxa administrativa para emissões de bilhete e passageiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do CoreconPR, observada a legislação aplicável.



1

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da passagem e mediante entrega antecipada da Nota Fiscal no Conselho Regional de Economia - 6ª Região, devidamente certificado seu recebimento.

Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

6.3.1.3.04.01.002 - Transporte de pessoal e bagagens, e
6.3.1.3.04.01.003 - Passagens Aéreas/Terrestres.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

DO CoreconPR

I - Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

II - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

DA CONTRATADA

I - Entregar os bilhetes em até 06 (seis) horas úteis após a solicitação do Conselho Regional de Economia - 6ª Região.

II - Repassar ao Conselho Regional de Economia - 6ª Região as vantagens decorrentes de promoções efetuadas pelas empresas de transporte aéreo.

III - Que o prazo máximo de emissão de ordem de passagem (PTA) não ultrapasse 12 (doze) horas úteis da solicitação.

IV - Apresentar cotações de preços de hotéis para o contratante mediante solicitação;

V - Entregar as confirmações de reservas de hospedagem em até 06 (seis) horas úteis após a solicitação do Conselho Regional de Economia - 6ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal e esta será descontada da fatura a ser



Handwritten signature and the number 2.

paga, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte do Conselho Regional de Economia do Paraná, se assim desejar, além das outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

Pela inexecução parcial ou total do objeto, o Conselho Regional de Economia - 6ª Região poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia - 6ª Região pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido prazo da sanção aplicada, com base no contido na letra "b".
- d) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste convite e na proposta apresentado pela licitante vencedora.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

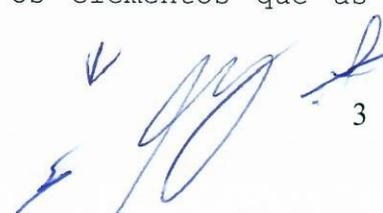
7.1 O presente Contrato poderá ser alterado pelo CoreconPR ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1 Por estrita conveniência do CoreconPR o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CORECONPR, independentemente de notificação judicial e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CoreconPR no caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com artigo 77, ambos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

9.1 Fazem parte deste instrumento o Edital - Carta Convite 002/2019, a Proposta, as especificações e os elementos que as



3

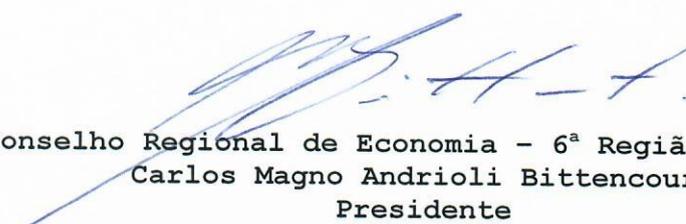
acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

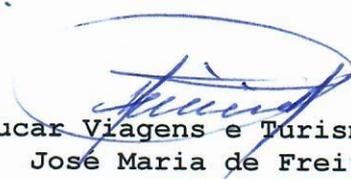
10.1 O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.



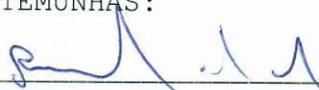
Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná
Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Presidente



Araucar Viagens e Turismo Ltda.
José Maria de Freitas
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.



AMÁRICO DE SOUZA SANTOS - CPF: 875.928.439-00

2.



GILBERTO COELHO DE MIRANDA JUNIOR - CPF: 784.298.209-06